

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.953, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e na conformidade do disposto no §1º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras a fim de manter, na execução orçamentária, a efetiva correspondência entre receitas e despesas,

DECRETA:

Art. 1º São contingenciadas despesas do orçamento anual para o exercício de 2019, aprovado pela Lei 3.434, de 2 de abril de 2019, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Contingenciamento de que trata o artigo 1º se dá no montante de R\$ 47.205.280 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do Anexo Único a este Decreto, em razão da frustração de receitas apuradas até o 2º bimestre de 2019, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 687, de 16 de maio de 2019, publicada na edição 5.361 do Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Incumbe à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

I - manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento;

II - acompanhar a arrecadação das receitas estaduais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Observado o comportamento da receita, cumpre ao dirigente da Secretaria da Fazenda e Planejamento propor ao Governador do Estado, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 5º Na conformidade do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no §1º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, compete aos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, promoverem, por ato próprio, na proporção de seus orçamentos, a limitação de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 13.437.161 (treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e um reais), nos termos do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando **Rolf Costa Vidal**
Secretário de Estado da Fazenda e Secretário-Chefe da Casa Civil
Planejamento

PODERES E ÓRGÃOS	ORÇAMENTO Inicial 2019	Participação % no orçamento	RS 1.00
			Valor a ser contingenciado
EXECUTIVO - FT 0100	2.858.960.785	48,72	29.544.933
EXECUTIVO - FT 0101	519.943.194	8,86	5.373.171
EXECUTIVO - FT 0102	1.105.522.740	18,84	11.424.639
EXECUTIVO - FT 0103	7.014.690	0,12	72.491
EXECUTIVO - FT 0104	76.450.000	1,30	790.046
TOTAL EXECUTIVO			47.205.280
ASSEMBLEIA - FT 0100	249.523.909	4,25	2.578.618
TCE - FT 0100	135.923.795	2,32	1.404.657
Fundo de Aperf. Prof. eReequ. Técnico TCE - FT 0100	3.500.000	0,06	36.170
JUDICIÁRIO - FT 0100	558.614.174	9,49	5.752.135
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0100	207.585.463	3,54	2.145.220
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0104	350.000	0,01	3.617
DEFENSORIA - FT 0100	146.770.217	2,50	1.516.746
TOTAL - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS			13.437.161
TOTAL GERAL	5.868.158.965	100,00	60.642.441

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.004.19-0015161

CONSUMIDOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 01203116152)
FORNECEDOR: EDITORA MUNDIAL (CNPJ: 08.040.520/0001-30).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (W.A FERREIRA EDITORA - ME - 08.040.520/0001-30) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ADAO PEREIRA DOS SANTOS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.19-0015161, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Goiás, 1485, CEP: 77.410-030, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 29 de Maio de 2019.

F.A: 17.001.004.19-0003568

CONSUMIDOR: JESSICA DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF: 06459401195)
FORNECEDOR: KARINA MIRANZI NOGUEIRA (CNPJ:).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (KARINA MIRANZI NOGUEIRA -) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JESSICA DE ALMEIDA OLIVEIRA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.19-0003568, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Goiás, 1485, CEP: 77.410-030, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 30 de Maio de 2019.

Núcleo Regional de Gurupi/TO